



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

CONTRATO Nº 68/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO – SC E A EMPRESA REDE COMERCIO ATACADISTA LTDA.

Contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenida 29 de Dezembro, nº 12, Centro, São Bonifácio - SC, inscrita no CNPJ: sob o nº. 82.892.340/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Laurino Peters, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado à Empresa **REDE COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Rua Maria Ana Machado, 90, Sul do Rio, Santo Amaro da Imperatriz, CEP: 88.140-000, inscrita no CNPJ nº 44.786.497/0001-90 - Inscrição Estadual nº 261481240, denominada **CONTRATADA**.

I- REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Laurino Peters, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Jorge Lehmkuhl, nº 74, centro, nesta cidade, portador do RG nº 707.700 - SSP/SC e CPF: 245.233.729-34, e a CONTRATADA a Senhora Vanessa Fabiana Turnes, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 053.897.659-40.

II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, exarada em despacho constante do **Edital de Licitação nº 50/2023, Modalidade Carta Convite nº 06/2023 e seus anexos** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2023.**

Item	Especificação	Un. Med.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	ACHOCOLATADO 50% CACAU EM PÓ COM EMBALAGEM DE 200GR INSTANTÂNEO, VALIDADE DE NO MINIMO 05 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	70	APTI	7,50	525,00
2	ACHOCOLATADO EM PÓ COM EMBALAGEM DE 400GR. CADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES À CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	80	APTI	3,81	304,80
9	COXA E SOBRECOXA FRANGO CONGELADO EM EMBALAGENS DE 1 KG, CONTENDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) ESTADUAL (SIE) E OU FEDERAL (SIF). PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	450	MORGANA	7,67	3.451,50
10	FARINHA DE MANDIOCA EM EMBALAGENS DE 1KG COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 04 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	100	DINDA	5,63	563,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

13	IOGURTE COM FRUTAS, SABORES VARIADOS, EM EMBALAGENS DE 1 LITRO, CONTENDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM), ESTADUAL (SIE) E/OU FEDERAL (SIF). PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 30 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	LT	900	FRIMESA	7,55	6.795,00
15	MACARRÃO TIPO PARAFUSO EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PCT	450	ROSANE	3,33	1.498,50
17	PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM OSSO, EMBALAGENS DE 1 KG, CONTENDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) ESTADUAL (SIE) E OU FEDERAL (SIF). PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	150	MORGANA	12,79	1.918,50
18	POLVILHO AZEDO EM EMBALAGENS DE 1KG, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	50	VALE SUL	9,75	487,50
20	SAL IODADO, EM EMBALAGENS DE 1 KG, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 040MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	KG	30	ZIZO	1,37	41,10
21	LEITE ZERO LACTOSE	LT	48	TERRA VIVA	5,74	275,52
VALOR TOTAL R\$ 15.860,42						



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 15.860,42 (quinze mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos), pelo fornecimento dos gêneros alimentícios.

2.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será depositado na Conta Corrente nº 46749-9, Agência: 0108 do Banco COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITOS AILOS – Titular da conta corrente: Vanessa Fabiana Turnes.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.2. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

3.4. O pagamento será efetuado em **até 30 dias** após entrega e aceite do produto/serviço, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.

3.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do processo licitatório e do contrato firmado.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

Deverá ser entregue após solicitação de compra devidamente autorizada por autoridade competente. Sendo entregue no Município de São Bonifácio, na Servidão Pré Escolar, s/n, Centro – (Secretaria Municipal de Educação), CEP 88485-000.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior.

4.2. A(s) empresa(s) contratada(s) se obriga(m) a executar o fornecimento solicitado independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo.

4.3 A contratada, ficará obrigada à trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é até **31/12/2023**, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Edital de Licitação nº 50/2023, Modalidade Carta Convite nº 06/2023 e seus anexos que faz parte em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

6.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação à cima citado.

6.3. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos Termos do Edital de Licitação nº 50/2023, Modalidade Carta Convite nº 06/2023 em questão,



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.3. Fiscalizar, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços serão fixos e irredutíveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

10.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

10.1.1 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:
Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

- 12.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.3. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 12.1.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:

1 – 34 – 05.01.2.065.3.3.90.00.00.00.00.00

1 – 36 – 05.01.2.066.3.3.90.00.00.00.00.00

1 – 44 – 05.01.2.070.3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro de Imperatriz, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bonifácio - SC, 09 de agosto de 2023.

Laurino Peters
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Vanessa Fabiana Turnes
REDE COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:.....
Nome: Caroline Aparecida Corrêa
CPF: 091.407.999-99

Assinatura:.....
Nome: Luis Huberto Degering
CPF: 469.782.249-87